

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 006, DE 21 DE MAIO DE 2024

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 012, de 27 de junho de 2024.

Regulamenta a acumulação de funções administrativas, prevista no art. 175-A da LCE 136/11

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 27, I, e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a alteração da LCE 136/11 pela LCE 265/24;

CONSIDERANDO a previsão expressa de necessidade de regulamentação do art.175-A pelo Conselho Superior,

DELIBERA

Art.1º. A acumulação de função administrativa ensejará o recebimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a dez dias de licença por mês.

§1º. A acumulação de função administrativa não será devida em hipóteses que abranjam as funções ordinárias do (a) membro (a).

§2º. Considera-se acúmulo de função administrativa:

- I- A cobertura de função administrativa prevista em lei, em situação de férias, licença, ou afastamento, por membros/as da administração superior, devendo haver designação específica para tanto, desde que não haja determinação legal de substituição;
- II- A participação em comitês, comissões ou conselhos permanentes ou com periodicidade determinada, criadas pela Defensoria Pública-Geral ou pelo Conselho Superior, com designação específica para tanto, com data inicial e final;
- III- A participação como membro (a) eleito (a) do Conselho Superior, excluindo-se os (as) membros(as) natos (as).
- IV- A designação de membro (a) para o desempenho de atividades auxiliares e permanentes nos órgãos da Administração Superior, que não estejam previstas nesta Deliberação, desde que não afastado de suas funções ordinárias.

§3º. A participação do/a membro/a eleito/a suplente do Conselho Superior ensejará a percepção da licença compensatória apenas durante o período de afastamento do/a membro/a titular, desde que haja efetiva convocação.

§4º. O desempenho da função de coordenação de unidade administrativa não enseja a acumulação prevista neste artigo.

Art.2º. Para os fins do inciso II do art.1º, considerando a quantidade de trabalho decorrente dos comitês, comissões ou conselhos, consubstanciada em reuniões e práticas de atos administrativos, imputa-se a seguinte quantidade de dias trabalhados:

- I- Para a comissão permanente de Estágio Probatório (CEPRO), 12 dias para cada mês de designação;
- II- Para as comissões organizadoras e examinadoras de concurso, 9 dias para cada mês de designação;
- III- Para o comitê de contratações, 9 dias para cada mês de designação;
- IV- Para a comissão especial criada pela Deliberação CSDP nº 43/23, 9 dias para cada mês de designação;
- V- Para as comissões eleitorais para a Defensoria Pública-Geral e Conselho Superior, 6 dias para cada mês de designação;
- VI- Para as comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar, 6 dias para cada mês de designação;
- VII- Para a comissão de prerrogativas, 6 dias para cada mês de designação;
- VIII- Para os comitês gestores da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, sexual e a discriminação de gênero, da Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo e da Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia, 6 dias para cada mês de designação.
- IX - Para o comitê de Governança de Tecnologia e Inovação, 9 dias para cada mês de designação. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 012, de 27 de junho de 2024\).](#)
- X - Para o conselho de Usuários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, 9 dias para cada mês de designação. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 012, de 27 de junho de 2024\).](#)
- XI- Para a comissão de análise de interesse para fruição da licença capacitação de servidores/as, 6 dias para cada mês de designação. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 012, de 27 de junho de 2024\).](#)

§1º. Na hipótese de criação de nova comissão, conselho ou comitê, deverá ser submetido ao Conselho Superior a proporção de dias considerados como trabalhados, para inclusão nesta Deliberação.

§2º. A atuação concomitante em mais de uma das hipóteses previstas neste artigo ensejará a somatória dos dias trabalhados, respeitando-se o limite legal de 10 (dez) dias de licença compensatória por mês.

§3º. A participação do (a) membro (a) suplente dos órgãos previstos no *caput* ensejará a percepção da licença compensatória apenas durante o período de afastamentos do/a membro/a titular, desde que haja efetiva convocação.

Art. 3º. O gabinete da Defensoria Pública-Geral deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, as designações decorrentes desta Deliberação, para fins de cômputo de dias de licença compensatória.

Art. 4º. As acumulações de função administrativa, que foram objeto de regulamentação desta Deliberação, realizadas durante a vigência da Lei Complementar Estadual nº 265/2024, poderão ser objeto de pedido de licença compensatória.

Art.5º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná